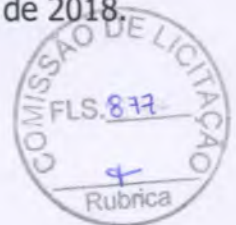




Parauapebas/PA, 09 de Abril de 2018.



MEMO: 0701/2018

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ilma. Sra.
Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Licitações e contratos

Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Licitação e Contrato
Dec. 102/2017

Assunto: Solicitação de Aditamento de Prazo Contratual

Contrato n.º 20180132

Contratante: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Contratada: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Execução de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica na Avenida F, bairro Beira Rio II, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

Valor da Contratação: R\$ 336.404,35

Prazo de Vigência Contratual: 15/02/2018 até 15/04/2018.

Prazo de Prorrogação pretendido: 60 (Sessenta) Dias

Justificativa: Art. 57, §1º da Lei 8.666/93

Prezada Senhora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, por intermédio deste, **encaminhar pedido de ADITAMENTO DE PRAZO de 60 (Sessenta) dias** referente ao **Contrato Nº 20180132**.

Salientamos que o prazo previsto tornou-se insuficiente e evocamos para tanto o Art. 57, §1º da Lei 8.666/, conforme parecer técnico em anexo.

Por terem sido conferidos e estarem em conformidade, ficam, desde já **RATIFICADOS** e **AUTORIZADOS** pela secretária de obras o Parecer técnico/Portaria do fiscal em anexo, bem como todos os documentos técnicos

RECEBIDO	
Nome:	CPL - Comissão Permanente de Licitação
Ass:	Data: 10/04/2018 13:57 Processo: CPl 475/2018
Data:	/ / Hora: : h

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
(94) 3356-1800/1816
Rua Rio Dourado, s/nº | Beira Rio
Parauapebas – PA 168515-000
www.parauapebas.pa.gov.br



PARAUPEBAS
PREFEITURA

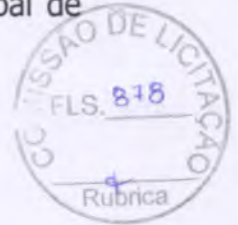


SEMOP
Secretaria Municipal
de Obras

produzidos e assinados pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

Para o Vosso conhecimento e providências.

Respeitosamente,



Maria Silvana de Faria Sousa
Secretária Municipal de Obras
Dec. nº 009/2017

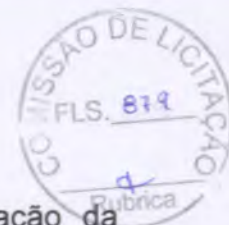


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
(94) 3356-1800/1816
Rua Rio Dourado, s/nº | Beira Rio
Parauapebas – PA 168515-000
www.parauapebas.pa.gov.br



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

PARECER TÉCNICO



Trata-se da anuência e concordância por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, mediante a solicitação da empresa **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, em efetuar **aditamento de prazo, em mais 60 (sessenta) dias**, ao contrato **20180132**, com vistas à finalização dos serviços de drenagem e pavimentação asfáltica na Avenida F, bairro Beira Rio II, no município de Parauapebas.

Informamos a necessidade deste aditivo por conta dos atrasos no início das atividades, que estavam programadas para começarem em 21/03/2018, mas que tiveram o início protelado em decorrência do inverno amazônico que sobrevém à região Norte do país todos os anos, especialmente entre os meses de dezembro e maio, atingindo elevados índices pluviométricos, o que culminou na impossibilidade de execução da obra no período programado.

FUNDAMENTAÇÃO

O inciso II do artigo 65, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), prevê que os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados por acordo entre as partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, entre outras argumentações.

A Teoria da Imprevisão, segundo o jurista Celso Antonio Bandeira de Melo, fundamenta-se na ocorrência de fatos imprevisíveis, anormais, alheios a ação dos contraentes e que torna o contrato ruinoso para uma das partes.

Ademais, a possibilidade de prorrogação do prazo contratual consta do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93, assim como a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro prevista na equação inicial do contrato:

Art. 57

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou de especificações pela Administração;



II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;

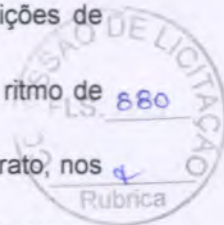
IV – aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

As prorrogações de prazos resultantes dos fatos e fenômenos descritos anteriormente no § 1º do Art. 57 geram aditivos de prazo que devem ser autorizados e formalizados, conforme previsto no § 2º do mesmo Art. 57.

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 1993)



Diante dos fatos supracitados, a fiscalização reitera a necessidade de **aditamento de prazo, em mais 60 (sessenta) dias**, ao contrato **20180132**, visando à execução dos serviços de drenagem e pavimentação asfáltica na Avenida F, neste município de Parauapebas.

Parauapebas (PA), 05 de ABRIL de 2018.

Oscarino Oliveira Rodrigues

Diretor de Infraestrutura

SEMOB – Mat. 2524

Oscarino Oliveira Rodrigues
Diretor de Infraestrutura
Eng. Civil - CREA/PA 14.505/D-1
SEMOB - Mat. 2524